

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Sr. Afonso Motta)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para modificar requisito para contratação de professores temporários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993:

"Art. 2º

.....

II – licença de que trata o art. 202 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando superior a 21 (vinte e um) dias, e nos demais afastamentos e licenças qualquer que seja a duração; ou

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 7.485, 18 29 de maio de 2011, que dispõe sobre a substituição de professores de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, determina que nos casos em que o professor se encontre em licença para tratamento da saúde, somente poderá ser realizada a contratação de professores substitutos quando a duração da licença ultrapassar 60 (sessenta dias). Nas demais licenças e afastamentos é possível a contratação imediata, qualquer que seja o prazo.

O problema enfrentado pelos colégios de aplicação e pelos institutos federais é que dificilmente os atestados médicos solicitam a suspensão das atividades laborais por prazo superior a 30 dias, sendo prorrogada a licença quando o problema de saúde ainda impossibilite o retorno ao trabalho depois desse prazo.

O ano letivo da educação básica, técnica e tecnológica compreende 200 dias. Dessa forma, uma licença de saúde de 50 dias, a qual não permite a contratação de substituto, pode deixar os alunos sem aula por mais de 20% do ano letivo, comprometendo o projeto pedagógico e a transmissão do conteúdo obrigatório da matéria. Nos casos em que somente se ultrapasse os 60 dias por meio de prorrogação da licença, o período sem aulas pode ser ainda maior.

Assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de permitir a contratação de professores substitutos nos casos em que a licença para tratamento de saúde ultrapasse três semanas. Dessa forma, evita-se que a ausência prolongada do professor acarrete em prejuízo para o corpo discente.

Deputado AFONSO MOTTA

PDT – RS